



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013

O INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, CNPJ 01.437.408/0001-98, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, por despacho da Secretaria Nacional de Justiça datado de 30.09.2003 e publicado no DOU de 06.10.2003, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, objetivando a contratação dos serviços descritos no item 1 deste Edital. A presente licitação obedecerá às disposições fixadas neste Edital e seus Anexos e será regida pela Lei Nº 10.520, de 17/7/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000, 3.693/2000 e 3.784/2001, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações posteriores e Artigos 42 a 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Os recursos para a aquisição objeto deste Edital são oriundos dos Termos de Parceria de 09 de junho de 2012 e 26 de julho de 2012, assinados entre o Banco do Nordeste do Brasil S/A e o Instituto Nordeste Cidadania.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:..... até às 10h00min do dia 25/06/2013.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 10h10min do dia 25/06/2013.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10h40min do dia 25/06/2013.

LOCAL: www.bbmnet.com.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01 Termo de Referência
- ANEXO 02 Minuta de contrato.
- ANEXO 03 Documentos necessários para Habilitação
- ANEXO 04 Declaração de inexistência de fatos impeditivos
- ANEXO 05 Declaração de inexistência de empregados menores.
- ANEXO 06 Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
- ANEXO 07 Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)
- ANEXO 08 Termo de Adesão ao Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias
- ANEXO 09 Modelo de ficha técnica descritiva do objeto



1. DO OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – Tecnologia GSM, com a disponibilização de **4.200 (quatro mil e duzentos)** terminais de acesso móvel, devidamente habilitados em Regime de Comodato, prestação do serviço de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e prestação de serviço de internet móvel em banda larga 3G, quantificados e especificados no **Anexo I** - Termo de Referência deste Edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada nos § 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

2.2 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro indicado pelo Instituto Nordeste Cidadania, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações públicas” constante na página da internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnet.com.br).

2.4 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que seja especializada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos;



4.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO 07 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto (ANEXO 09) o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, 14 dezembro de 2006);

4.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, juntamente com o ANEXO 08;

4.3 É vedada a participação de empresa:

4.3.1. Reunidas em consórcio ou que seja controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2. Que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação;

4.3.3. Que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar e contratar com o Instituto Nordeste Cidadania ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública;

4.3.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.3.5. Empresas impedidas nos termos do Art.9º da Lei 8.666/93;

4.4 Para participar do pregão o interessado deverá previamente se credenciar junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema, através de corretora de mercadorias associada, ou diretamente no site da Bolsa, até uma hora antes do horário limite fixado no Edital para o término do acolhimento da proposta inicial de preços, com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Termo de Credenciamento (instrumento particular de mandato), declarando cumprir as exigências do Edital, bem como outorgando à corretora associada, quando for o caso, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo do ANEXO 08.

b) Ficha técnica descritiva com todas as especificações do objeto da licitação (ANEXO 09).

4.5 O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação (Artigo 5º, inciso III, Lei 10.520/02), o valor de R\$ 90,00 (para cadastro de utilização trimestral), R\$ 150,00 (para cadastro de utilização semestral) ou R\$ 232,50 (para cadastro de utilização anual).



5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

6.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear, através do Termo de credenciamento no item 3.5 “a”, com firma reconhecida, do licitante direto ou operador devidamente habilitado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa Brasileira de Mercadorias, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bbmnet.com.br

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará pelo licitante direto ou por meio de corretora indicada para representá-lo, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.



6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante do licitante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP: (11) 3119-2397, Curitiba-PR: (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Fortaleza-CE (85) 3254.4018/3221-3349, Goiânia-GO (62) 3225-7497, Campo Grande (67) 3341-8888, Uberlândia-MG., (34) 3212-1433. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnet.com.br, acesso “corretoras”.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



8.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada a ficha técnica descritiva (ANEXO 09), por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as especificações dos produtos ofertados e imagens da mobília solicitada. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;

8.3 Na hipótese do licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessária à informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.4 Na elaboração da proposta o licitante deverá considerar:

8.4.1 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no ANEXO 01 – Termo de Referência;

8.4.2. A operadora deve ter cobertura em pelo menos 80% dos municípios citados no ANEXO 01.

8.5 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas;

9.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

9.3 O fornecedor poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.5 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes;



9.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

9.7 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;

9.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances;
(FECHAMENTO RANDÔMICO)

9.8.1 Devido à imprevisão de tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil;

9.9 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor, proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances;

9.10 O pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública;

9.11 Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública;

Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.



Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

9.12 Os documentos relativos à habilitação, solicitados no ANEXO 3 deste Edital, deverão ser remetidos via fax (85) 3289-2000 ou digitalizados para o e-mail *licitacao@inec.org.br* no prazo máximo de 2 (duas) horas, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes;

9.13 Posteriormente, os mesmos documentos da Empresa vencedora deverão ser encaminhados em originais ou cópias autenticadas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sessão pública virtual, juntamente com a proposta de preços escrita, para Instituto Nordeste Cidadania, aos cuidados da Comissão de Licitação INEC, Av. Dedé Brasil, nº 3.500, Bairro Itaperi, CEP: 60.714-242, telefone para contato (85) 3209.9222 e (85) 3044.9555;

9.14 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido acarretará nas sanções previstas no item 11.2, deste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a segunda melhor proposta;

9.15 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;

9.16 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;



Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

10.1 A Empresa vencedora deverá enviar à Comissão de Licitação, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços escrita, com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado nos itens 4.22 e 4.23, deste Edital;

10.2 Na proposta final a empresa vencedora deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote único contemplar vários itens ou produtos. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final.

10.3 A proposta escrita deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação completa do produto oferecido, com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, conforme descrito no ANEXO 01 – Termo de Referência, deste Edital;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

10.4 Atendidos todos os requisitos, será considerado vencedor o licitante que oferecer o MENOR PREÇO NO REGIME DE VALOR GLOBAL.

10.5 Os preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

10.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor:

10.7 Serão rejeitadas as propostas que:



10.7.1 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

10.7.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

10.7.3 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso.

11. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

11.1 O transporte e entrega dos aparelhos, bem como a descarga, ocorrerão por conta e risco da Contratada;

11.2 O local de entrega dos produtos licitados é Avenida Dedé Brasil, nº 3500, Bairro Itaperi, CEP: 60714-242, telefone para contato (85) 3044.9555/3209.9205.

11.3 A entrega para todos os itens, quando se fizer necessária a substituição, não poderá ser superior a 15 dias úteis, ficando o frete por conta da Contratada;

11.4 Todos os componentes eletrônicos oferecidos deverão apresentar garantia de 12 meses, exceto acessórios.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 Para julgamento será adotado o critério de **menor preço no regime de valor global**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

12.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;

12.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário repetirá esse procedimento sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;

12.4 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 12.3 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço;

12.5 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.6 Deverá ser emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV- Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.



13. HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos exigidos para habilitação estão constantes no Anexo 03.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

14.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

14.3 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso;

14.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

14.5 Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo;

14.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. PENALIDADES, MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A não entrega inicial dos aparelhos implicará multa de 1% (um por cento) do valor global contratado. A não reposição e não prestação dos serviços de manutenção nos prazos definidos no Contrato implicarão multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicável sobre o valor da última fatura mensal onde está contida a linha celular em que se verificar a ocorrência faltosa, sem prejuízo das cominações previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.

15.2. O não cumprimento das demais Cláusulas de prestação dos serviços objeto do Contrato sujeitará ao Contratado multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à linha celular ou Unidade onde for cometida a infração.



15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o INEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado às seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total Contratado para a Conta onde for verificada a inexecução;

15.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, por parte do licitante vencedor, ensejará a desistência do licitante e o 2º colocado será convocado para habilitação, compatibilidade de proposta e posterior assinatura contratual.

15.6. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com esse Instituto, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais imposições legais.

16. FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Instituto Nordeste Cidadania firmará contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da minuta (ANEXO 02) que integra este Edital;

16.2 O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer à sede do Instituto Nordeste Cidadania, localizado na Avenida Dedé Brasil nº 3500, bairro Itaperi, CEP: 60.714-242. Fortaleza (CE). Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Instituto Nordeste Cidadania.

16.3 A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos itens 15.5 e 15.6 deste Edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente, por ordem de classificação, as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;



16.4 No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento contratual em nome da empresa;

16.5 A assinatura do Contrato estará condicionada a comprovação da regularidade da situação do PROPONENTE VENCEDOR, junto ao INSS, ao FGTS e Receita Federal.

16.6 Este Edital e seus anexos integrarão o Contrato firmado, independente de transcrição;

17. DOS PRAZOS

17.1 A solicitação inicial de aparelhos deverá ser atendida no prazo de 30 dias e as demais solicitações serão de acordo com as necessidades do Instituto Nordeste Cidadania com prazo a combinar;

17.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo com as condições mencionadas.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante cobrança simples (sem instrução de protesto), no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ficando sua liberação condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao Contratado reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

18.1.1. Apresentação da primeira via das Notas Fiscais/Faturas em boa e devida forma;

18.1.1.1. As emissões das Notas Fiscais/Faturas devem ser efetuadas mensalmente, de acordo com o consumo, fazendo constar a dedução dos valores relativos à retenção dos tributos adiante discriminados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/PASEP, ou seja, retenção tributária do valor total mensal dos serviços prestados;

18.1.1.2. Sendo identificada cobrança indevida ou irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, a Contratante abrirá contestação da Nota Fiscal/Fatura para reapresentação de 2ª via no valor devido para pagamento e com data de vencimento prorrogada. A contagem do prazo será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e obedecendo ao item anterior.

18.1.2. Manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

18.1.3. Perfeita regularidade dos demais documentos referentes à venda;

18.1.4. Cumprimento das demais cláusulas e condições definidas no Contrato.



19. REAJUSTAMENTO

19.1 Os preços dos serviços Contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, pelo índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20. GARANTIA

20.1. Todos os componentes eletrônicos oferecidos deverão apresentar garantia de 12 meses, exceto acessórios;

20.2. É obrigatória a portabilidade das linhas já existentes no Instituto Nordeste Cidadania.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Instituto Nordeste Cidadania revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse próprio, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Instituto Nordeste Cidadania poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

21.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

21.3 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

21.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

21.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;

21.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;



21.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União;

21.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro;

21.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;

21.10. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

21.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será na cidade de Fortaleza.

21.12. A entrega de qualquer documento relativo a presente licitação deverá ser feita na sede do Instituto Nordeste Cidadania, no horário das 8:30h às 17:30h, na Av. Dedé Brasil, nº 3500, Bairro Itapari, Fortaleza-CE. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por e-mail, para *licitacao@inec.org.br*, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

21.13 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

21.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.15 Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

Fortaleza (CE), 13 de Junho de 2013.

ANDERSON MOREIRA PIRES

PREGOEIRO



ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – Tecnologia GSM, com a disponibilização de **4.200 (quatro mil e duzentos)** terminais de acesso móvel, devidamente habilitados em Regime de Comodato, prestação do serviço de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e prestação de serviço de internet móvel em banda larga 3G, quantificados e especificados no **Anexo I** - Termo de Referência deste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

O Instituto Nordeste Cidadania – INEC operacionaliza os Programas de Microcrédito Urbano – Crediamigo e Microcrédito Rural - Agroamigo, que possuem operações nos estados de Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo e Distrito Federal. Pelas características dos programas, os funcionários do Instituto permanecem a maior parte do tempo em campo, sendo necessário manter contato constante entre as diversas estruturas da organização. Ao mesmo tempo em que o objetivo necessita ser alcançado, é necessário manter controle sobre a utilização dos recursos institucionais, racionalizar e centralizar os processos de controle administrativos e otimizar as despesas de comunicação. Assim, o INEC procura centralizar o Serviço de Telefonia Móvel Pessoal sob um único contrato que atenda às necessidades da instituição.

O Serviço Móvel Pessoal – SMP é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras Estações. O serviço é caracterizado por possibilitar a comunicação entre Estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso às redes de telecomunicações de interesse coletivo.

3. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS DO SERVIÇO:

3.1. O pacote de serviços do fornecedor deverá possuir as seguintes características:

3.1.1. Atender, no mínimo, 80% dos municípios listados no item 7 deste anexo;

3.1.2. Possuir serviço de controle, permitindo a limitação dos gastos de cada terminal de acordo com perfil estabelecido para o mesmo;

3.1.3. Possuir serviço de ligações intragrupo a tarifa zero para ligações locais (VC1) entre todos os terminais objetos desta licitação;

3.2. A existência do serviço de ligações intragrupo a tarifa zero para ligações interurbanas (VC2 e VC3), apesar de não ser obrigatória, poderá ser colocada como opcional, substituindo, no Modelo de



Proposta para fornecimento do objeto do Edital (Anexo 06), o custo do tráfego mensal estimado para estes tipos de ligação (tarifa por minuto multiplicada pela quantidade de minutos de tráfego estimado) pelo custo do serviço em questão (valor do serviço por acesso multiplicado pela quantidade de acessos previstos).

4. PREVISÃO DE UTILIZAÇÃO E TRÁFEGO MENSAL ESTIMADO (EM MINUTOS):

4.1. Previsão de Utilização (em minutos)

TIPO	Quantidade (minutos)
VC1 A (Móvel/Fixo)	35.000
VC1 B (Mesma operadora)	120.000
VC1 C (outras operadoras)	160.000
VC2 A (Móvel/Fixo)	2.500
VC2 B – Intragrupo (Mesma operadora) [1]	3.000
VC2 B – Extragrupo (Mesma operadora)	5.000
VC2 C (Outras operadoras)	6.000
VC3 A (Móvel/Fixo)	2.000
VC3 B – Intragrupo (Mesma operadora) [1]	2.000
VC3 B – Extragrupo (Mesma operadora)	3.000
VC3 C (Outras operadoras)	4.000

LEGENDA:

Ligação Tipo A: Móvel/Fixo – Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

Ligação Tipo B – Mesma Operadora (Total): Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal para mesma operadora.

Ligação Tipo B Intra: Subtotal das ligações tipo B destinadas a terminais que sejam objeto desta licitação (Intragrupo VC2 e VC3).

Ligação Tipo B Extra: Subtotal das ligações tipo B destinadas a terminais da operadora contratada e que não sejam objeto desta licitação (Extragrupo VC2 e VC3).

Ligação Tipo C – Outras Operadoras: Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Celular ou Serviço Móvel Pessoal de outras operadoras.

4.2 Quantidades de terminais de acesso móvel a internet

Descrição	Quantidade
Modens USB - 3G Velocidade de conexão de aproximadamente 1Mb	110



4.3. Previsão de Roaming (estimativa)

ESTADO	Adicional em Deslocamento (1)	VC3 DSL (2)
ALAGOAS	10	20
BAHIA	20	40
CEARÁ	20	40
MARANHÃO	20	40
MINAS GERAIS	10	20
PARAÍBA	10	20
PERNAMBUCO	10	20
PIAUI	10	20
RIO GRANDE DO NORTE	10	20
SERGIPE	10	20

LEGENDA:

Adicional em Deslocamento: Quantidade de chamadas previstas para cálculo da tarifa fixa cobrada por chamada, independente da quantidade de minutos na chamada, tendo ela sido originada ou recebida no terminal, a ser paga no caso do mesmo estar fora da sua área de deslocamento.

VC3 DSL: Quantidade prevista de utilização, em minutos, de ligações originadas ou recebidas, quando o terminal estiver fora de sua área de deslocamento.

4.4. Quantidade de terminais por faixa de utilização para serviço de controle.

Faixa de franquia (minutos)	Quant. Terminais
Franquia 1 (60 minutos)	3480
Franquia 2 (120 minutos)	35
Franquia 3 (180 minutos)	560
Franquia 4 (240 minutos)	48
Franquia 5 (300 minutos)	46
Franquia 6 (360 minutos)	24
Franquia 7 (420 minutos)	7



Total	4200
--------------	-------------

4.5. Valores de referência.

O referido pregão eletrônico terá lote único e seu valor de referência para Contratação é de R\$ 43.730,00 (Quarenta e três mil e setecentos e trinta reais), observando o regime de valor global.

5. DOS SERVIÇOS:

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1.1 Iniciar a prestação do serviço em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

5.1.2 Prestar o serviço desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia em 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

5.1.3 A disponibilização dos serviços será de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculado à ativação dos aparelhos celulares solicitados.

5.1.4 O Contratado ficará à vontade para utilizar quaisquer procedimentos e técnicas desde que as mesmas não infrinjam as normas vigentes e não signifiquem ônus adicionais a sua execução, exceto quando previamente aprovadas.

5.1.5 Atender chamados do Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento na prestação dos serviços no prazo máximo de 48h contadas a partir do registro da reclamação.

5.1.6 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços Contratados.

5.1.7 Executar os serviços em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo Contratante, quanto aos procedimentos a serem adotados na execução do serviço.

5.1.8 Quando solicitado, atender no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação do Contratante, demandas de novos acessos, troca de aparelho por tempo de uso, reposição de aparelhos em decorrência de defeitos apresentados sem conserto, roubo, furto, perda ou extravio de aparelhos celulares e reposição/ substituição de chips.

5.1.9 Empregar na execução dos serviços, mão-de-obra e pessoal de direção habilitados.



5.1.10 Comunicar ao Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.

5.1.11 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às solicitações. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam.

5.1.12 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.

5.1.13 Apresentar e disponibilizar ao Contratante, soluções que a mantenham atualizada em termos de segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.

5.1.14 Disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, às informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.

5.1.15 Possibilitar ao Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço de Telefonia Móvel em redes de outros prestadores de serviço em todo o território Nacional (todas as capitais e principais cidades do interior de cada estado).

5.1.16 Manter pessoal qualificado para averiguar problemas de falha de sinal em ambientes que sejam de extrema necessidade do Contratante, para possíveis soluções.

5.1.17 Responder por danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

5.1.18 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e/ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações.

5.1.19 Zelar pela perfeita execução dos serviços Contratados.

5.1.20 O Contratado deverá possuir serviço de bloqueio automático de controle das chamadas realizadas ao atingir o valor a ser determinado pelo Contratante (Serviço Controle). O serviço será ativado para aproximadamente 4.200 linhas, de acordo com a solicitação do Contratante.

5.1.21 Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.

5.1.22 Fornecer na forma solicitada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel celular.



5.1.23 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.1.24 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

5.1.25 Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços Contratados, sem prévia autorização do Contratante.

5.1.26 Manter durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo Contratante, para representação do Contratado sempre que for necessário.

5.1.27 Apresentar Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto desta licitação aos endereços de cobrança informados pelo Contratante, constando relação numérica dos acessos e seus respectivos valores integrais, bem como detalhamento das chamadas de cada um dos acessos individualmente, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do vencimento.

5.1.28 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.

5.1.29 Disponibilizar modelos de aparelhos celulares para escolha do Contratante, de acordo com as características dos 03 (três) tipos descritos no subitem 6.5 ou similares.

5.1.30 Disponibilizar, quando solicitado pelo Contratante, durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo no prazo de garantia, outro equipamento com o mesmo número utilizado de forma a não haver interrupção dos serviços.

5.1.31 O Contratado substituirá os aparelhos comodatados por aparelhos do mesmo nível ou superior, após 12 meses de uso, de acordo com a solicitação do Contratante.

5.1.32 Quanto à devolução dos equipamentos cedidos em comodato, quando do encerramento do contrato, o bem dado em comodato poderá ser transferido ao comodatário, mediante autorização prévia do comodante.

5.1.33 Apresentar Nota Fiscal correspondente aos aparelhos celulares comodatados fornecidos ao Contratante.

5.1.34 Em caso de rescisão contratual de algum terminal de acesso móvel ou comodato deverá ser considerado como base de cálculo da multa eventualmente prevista o prazo de 12 meses.



5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1 Solicitar manutenção corretiva durante a prestação de serviços, em tempo hábil, sempre que necessário, através de telefone, fax ou e-mail.

5.2.2 Durante o prazo de garantia do fabricante, qualquer aparelho que apresentar defeito, será de responsabilidade do Contratante o envio à Autorizada.

5.2.3 Após o prazo de garantia do fabricante dos aparelhos celulares, os defeitos apresentados ficarão sobre responsabilidade do Contratante.

5.2.4 Para os aparelhos celulares que apresentarem defeitos sem conserto e decorrente de mau uso do equipamento, desde que devidamente comprovado pelas partes, será obedecido o item 5.2.18 para reposição.

5.2.5 Observar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

5.2.6 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.

5.2.7 Comunicar ao Contratado quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

5.2.8 Efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, nos prazos indicados neste instrumento.

5.2.9 Notificar, formal e tempestivamente, ao Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.

5.2.10 Notificar ao Contratado, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

5.2.11 Permitir acesso dos empregados do Contratado as suas dependências, quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto.

5.2.12 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, com relação ao objeto desta licitação.

5.2.13 Assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.

5.2.14 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.

5.2.15 Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências identificadas.



5.2.16 Fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

5.2.17 Nos casos de roubo, furto, perda ou extravio dos aparelhos celulares comodatados, objetos deste instrumento, o Contratante deverá, de imediato, comunicar a ocorrência ao Contratado para bloqueio da linha e encaminhar boletim de ocorrências para registro do aparelho em cadastro de aparelhos roubados do Contratado. Nesta ocorrência, assim como nos casos de defeitos apresentados sem conserto, por mau uso, o Contratado providenciará a reposição do aparelho a ser entregue em comodato, devendo ser do mesmo modelo ou similar, mediante prévia comunicação ao Contratante. O valor do aparelho, proporcional ao tempo de uso durante o período de 12 (doze) meses, será cobrado ao Contratante, de uma única vez, por meio de boleto bancário, documento de cobrança ou conta telefônica mensal.

6. CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1 A empresa vencedora não deverá cobrar os valores inerentes à taxa de habilitação dos aparelhos, quando do início da prestação dos serviços;

6.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo com as condições mencionadas;

6.3 O Contratado substituirá os aparelhos comodatados por aparelhos do mesmo nível ou padrão Contratado após 12 meses de uso, de acordo com a solicitação do Contratante;

6.4 Quanto à devolução dos equipamentos cedidos em comodato, quando do encerramento do contrato, o bem dado em comodato será transferido ao comodatário, mediante autorização prévia do comodante;

6.5 A empresa vencedora deverá oferecer modelos de aparelhos celulares para escolha do Contratante, de acordo com as especificações / características dos 03 (três) tipos abaixo descritos ou similares:

6.5.1 APARELHO DO TIPO A OU SIMILARES

QUANTIDADE PREVISTA: 07

Especificações / Características:

- Smartphone
- Tela colorida de 5", com resolução de 1920 x 1080 pixels, 441 ppi, Full HD.
- Memória RAM de 2GB e Memória de armazenamento de 16GB
- Processador Quad-core 1,9 GHz ou similar.
- Câmera Digital integrada 13 megapixel com flash LED ou similar.



- Gravação de vídeo em HD (1080p).
- Reprodução de vídeos.
- Conectividade por Bluetooth 4.0 e WI-FI, 3G
- Rede GSM/EDGE 850/900/1800/1900/2100 MHz
- Sistema operacional Android 4.2.2 ou similar
- Bateria recarregável de 2600 mAh e que permita o tempo de até 8 horas em utilização de internet 3G.
- Reprodução de áudio em MP3
- Suporte a anexos de e-mail – visualização mínima de arquivos .jpg (imagens); .doc e .docx (Microsoft Word); .htm e .html (páginas web); .pdf (Preview e Adobe Acrobat); .ppt e .pptx (Microsoft PowerPoint); .txt (texto); .xls e .xlsx (Microsoft Excel)
- Relógio e despertador
- Calculadora
- Idiomas: incluir português
- Viva voz integrado.
- Mensagens de texto.
- Mensagens Multimídia.
- Agenda telefônica

6.5.2 APARELHO DO TIPO B OU SIMILARES

QUANTIDADE PREVISTA: 800

Especificações / Características:

- Design Barra.
- Tela Colorida de 3”.
- Câmera Digital integrada, mínimo de 2 megapixel.
- Viva voz integrado.
- Alerta vibratório.
- Agenda telefônica.
- Relógio e despertador.
- Calculadora.
- Calendário.
- Memória expansível com cartão.
- Mensagens de texto.
- Mensagens Multimídia.
- Conectividade por Bluetooth.
- Idiomas: incluir português.



- Tri-Band Digital GSM 900/1800/ 1900
- Cartão de memória.

6.5.3 APARELHO DO TIPO C OU SIMILARES

QUANTIDADE PREVISTA: 3393

Características

- Design Barra.
- Tela Colorida de 2".
- Viva voz integrado.
- Alerta vibratório.
- Agenda telefônica.
- Relógio e despertador.
- Calculadora.
- Calendário.
- Memória expansível com cartão.
- Mensagens de texto.
- Mensagens Multimídia.
- Conectividade por Bluetooth.
- Idiomas: incluir português.
- Tri-Band Digital GSM 900/1800/ 1900
- Cartão de memória.

7. DA ÁREA DE COBERTURA

10.1 Considerando a necessidade de deslocamento dos usuários do Contratante, faz-se necessária uma área de atendimento onde estejam inclusas as cidades citadas a seguir:

ESTADOS	MUNICÍPIOS
ALAGOAS	AGUA BRANCA
ALAGOAS	ANADIA
ALAGOAS	ARAPIRACA
ALAGOAS	ATALAIA
ALAGOAS	BARRA DE SANTO ANTONIO
ALAGOAS	BARRA DE SAO MIGUEL
ALAGOAS	BATALHA
ALAGOAS	BELEM
ALAGOAS	BELO MONTE



ALAGOAS	BOCA DA MATA
ALAGOAS	BRANQUINHA
ALAGOAS	CACIMBINHAS
ALAGOAS	CAJUEIRO
ALAGOAS	CAMPESTRE
ALAGOAS	CAMPO ALEGRE
ALAGOAS	CAMPO GRANDE
ALAGOAS	CANAPI
ALAGOAS	CAPELA
ALAGOAS	CARNEIROS
ALAGOAS	CHA PRETA
ALAGOAS	COITE DO NOIA
ALAGOAS	COLONIA LEOPOLDINA
ALAGOAS	COQUEIRO SECO
ALAGOAS	CORURIBE
ALAGOAS	CRAIBAS
ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA
ALAGOAS	DOIS RIACHOS
ALAGOAS	ESTRELA DE ALAGOAS
ALAGOAS	FEIRA GRANDE
ALAGOAS	FELIZ DESERTO
ALAGOAS	FLEXEIRAS
ALAGOAS	GIRAU DO PONCIANO
ALAGOAS	IBATEGUARA
ALAGOAS	IGACI
ALAGOAS	IGREJA NOVA
ALAGOAS	INAJA
ALAGOAS	INHAPI
ALAGOAS	JACARE DOS HOMENS
ALAGOAS	JACUIPE
ALAGOAS	JAPARATINGA
ALAGOAS	JARAMATAIA
ALAGOAS	JEQUIA DA PRAIA
ALAGOAS	JOAQUIM GOMES
ALAGOAS	JUNDIA
ALAGOAS	JUNQUEIRO
ALAGOAS	LAGOA DA CANOA
ALAGOAS	LIMOEIRO DE ANADIA
ALAGOAS	MACEIO
ALAGOAS	MAJOR ISIDORO
ALAGOAS	MANARI
ALAGOAS	MAR VERMELHO
ALAGOAS	MARAGOGI
ALAGOAS	MARAVILHA
ALAGOAS	MARECHAL DEODORO



ALAGOAS	TAQUARANA
ALAGOAS	TEOTONIO VILELA
ALAGOAS	TRAIPU
ALAGOAS	UNIAO DOS PALMARES
ALAGOAS	VICOSA
BAHIA	ABAIRA
BAHIA	ABARE
BAHIA	ACAJUTIBA
BAHIA	ADJUSTINA
BAHIA	AGUA FRIA
BAHIA	AIQUARA
BAHIA	ALAGOINHAS
BAHIA	ALCOBACA
BAHIA	ALMADINA
BAHIA	AMARGOSA
BAHIA	AMELIA RODRIGUES
BAHIA	AMERICA DOURADA
BAHIA	ANAGE
BAHIA	ANDARAI
BAHIA	ANDORINHA
BAHIA	ANGICAL
BAHIA	ANGUERA
BAHIA	ANTAS
BAHIA	ANTONIO CARDOSO
BAHIA	ANTONIO GONCALVES
BAHIA	APORA
BAHIA	APUAREMA
BAHIA	ARACAS
BAHIA	ARACATU
BAHIA	ARACI
BAHIA	ARAMARI
BAHIA	ARATACA
BAHIA	ARATUIPE
BAHIA	AURELINO LEAL
BAHIA	BAIANOPOLIS
BAHIA	BAIXA GRANDE
BAHIA	BANZAE
BAHIA	BARRA
BAHIA	BARRA DA ESTIVA
BAHIA	BARRA DO CHOCA
BAHIA	BARRA DO MENDES
BAHIA	BARRA DO ROCHA
BAHIA	BARREIRAS
BAHIA	BARRO ALTO
BAHIA	BARRO PRETO



BAHIA	CARAVELAS
BAHIA	CARDEAL DA SILVA
BAHIA	CARINHANHA
BAHIA	CASA NOVA
BAHIA	CASTRO ALVES
BAHIA	CATOLANDIA
BAHIA	CATU
BAHIA	CATURAMA
BAHIA	CENTRAL
BAHIA	CHORROCHO
BAHIA	CICERO DANTAS
BAHIA	CIPO
BAHIA	COARACI
BAHIA	COCOS
BAHIA	CONCEICAO DA FEIRA
BAHIA	CONCEICAO DO ALMEIDA
BAHIA	CONCEICAO DO COITE
BAHIA	CONCEICAO DO JACUIPE
BAHIA	CONDE
BAHIA	CONDEUBA
BAHIA	CONTENDAS DO SINCORA
BAHIA	CORACAO DE MARIA
BAHIA	CORDEIROS
BAHIA	CORIBE
BAHIA	CORONEL JOAO AS
BAHIA	CORRENTINA
BAHIA	COTEGIPE
BAHIA	CRAVOLANDIA
BAHIA	CRISOPOLIS
BAHIA	CRISTOPOLIS
BAHIA	CRUZ DAS ALMAS
BAHIA	CURACA
BAHIA	DARIO MEIRA
BAHIA	DIAS D'AVILA
BAHIA	DOM BASILIO
BAHIA	DOM MACEDO COSTA
BAHIA	ELISIO MEDRADO
BAHIA	ENCRUZILHADA
BAHIA	ENTRE RIOS
BAHIA	ERICO CARDOSO
BAHIA	ESPLANADA
BAHIA	EUCLIDES DA CUNHA
BAHIA	EUNAPOLIS
BAHIA	FATIMA
BAHIA	FEIRA DE SANTANA



BAHIA	FILADELFIA
BAHIA	FIRMINO ALVES
BAHIA	FLORESTA AZUL
BAHIA	FORMOSA DO RIO PRETO
BAHIA	GANDU
BAHIA	GAVIAO
BAHIA	GENTIO DO OURO
BAHIA	GLORIA
BAHIA	GONGOGI
BAHIA	GOVERNADOR MANGABEIRA
BAHIA	GUAJERU
BAHIA	GUANAMBI
BAHIA	GUARATINGA
BAHIA	HELIOPOLIS
BAHIA	IACU
BAHIA	IBIASSUCE
BAHIA	IBICARAI
BAHIA	IBICOARA
BAHIA	IBICUI
BAHIA	IBIPEBA
BAHIA	IBIPITANGA
BAHIA	IBIQUERA
BAHIA	IBIRAPITANGA
BAHIA	IBIRAPUA
BAHIA	IBIRATAIA
BAHIA	IBITIARA
BAHIA	IBITITA
BAHIA	IBOTIRAMA
BAHIA	ICHU
BAHIA	IGAPORA
BAHIA	IGRAPIUNA
BAHIA	IGUAI
BAHIA	ILHEUS
BAHIA	INHAMBUPE
BAHIA	IPECAETA
BAHIA	IPIAU
BAHIA	IPIRA
BAHIA	IPUPIARA
BAHIA	IRAJUBA
BAHIA	IRAMAIA
BAHIA	IRAQUARA
BAHIA	IRARA
BAHIA	IRECE
BAHIA	ITABELA
BAHIA	ITABERABA



BAHIA	JUSSARI
BAHIA	JUSSIAPE
BAHIA	LAFAIETE COUTINHO
BAHIA	LAGEDO DO TABOCAL
BAHIA	LAGOA REAL
BAHIA	LAJE
BAHIA	LAJEDAO
BAHIA	LAJEDINHO
BAHIA	LAMARAO
BAHIA	LAPAO
BAHIA	LAURO DE FREITAS
BAHIA	LENCOIS
BAHIA	LICINIO DE ALMEIDA
BAHIA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA
BAHIA	LUIS EDUARDO MAGALHAES
BAHIA	MACAJUBA
BAHIA	MACARANI
BAHIA	MACAUBAS
BAHIA	MACURURE
BAHIA	MAETINGA
BAHIA	MAIQUINIQUE
BAHIA	MAIRI
BAHIA	MALHADA
BAHIA	MALHADA DE PEDRAS
BAHIA	MANOEL VITORINO
BAHIA	MANSIDAO
BAHIA	MARACAS
BAHIA	MARAGOGIPE
BAHIA	MARAU
BAHIA	MARCIONILIO SOUZA
BAHIA	MASCOTE
BAHIA	MATA DE SAO JOAO
BAHIA	MATINA
BAHIA	MEDEIROS NETO
BAHIA	MIGUEL CALMON
BAHIA	MILAGRES
BAHIA	MIRANGABA
BAHIA	MIRANTE
BAHIA	MONTE SANTO
BAHIA	MORPARA
BAHIA	MORRO DO CHAPEU
BAHIA	MORTUGABA
BAHIA	MUCUGE
BAHIA	MUCURI
BAHIA	MULUNGU DO MORRO



BAHIA	URUCUCA
BAHIA	UTINGA
BAHIA	VALENCA
BAHIA	VALENTE
BAHIA	VARZEA DA ROCA
BAHIA	VARZEA DO POCO
BAHIA	VARZEA NOVA
BAHIA	VARZEDO
BAHIA	VERA CRUZ
BAHIA	VEREDA
BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA
BAHIA	WAGNER
BAHIA	WANDERLEY
BAHIA	WENCESLAU GUIMARAES
BAHIA	XIQUE-XIQUE
CEARÁ	MARCO
CEARÁ	ABAIARA
CEARÁ	ACARAPE
CEARÁ	ACARAU
CEARÁ	ACOPIARA
CEARÁ	AIUABA
CEARÁ	ALCANTARAS
CEARÁ	ALTANEIRA
CEARÁ	ALTO SANTO
CEARÁ	AMONTADA
CEARÁ	ANTONINA DO NORTE
CEARÁ	APUIARES
CEARÁ	AQUIRAZ
CEARÁ	ARACATI
CEARÁ	ARACOIABA
CEARÁ	ARARENDA
CEARÁ	ARARIPE
CEARÁ	ARATUBA
CEARÁ	ARNEIROZ
CEARÁ	ASSARE
CEARÁ	AURORA
CEARÁ	BAIXIO
CEARÁ	BANABUIU
CEARÁ	BARBALHA
CEARÁ	BARREIRA
CEARÁ	BARRO
CEARÁ	BARROQUINHA
CEARÁ	BATURITE
CEARÁ	BEBERIBE
CEARÁ	BELA CRUZ



CEARÁ	IBICUITINGA
CEARÁ	ICAPUI
CEARÁ	ICO
CEARÁ	IGUATU
CEARÁ	INDEPENDENCIA
CEARÁ	IPAPORANGA
CEARÁ	IPAUMIRIM
CEARÁ	IPU
CEARÁ	IPUEIRAS
CEARÁ	IRACEMA
CEARÁ	IRAUCUBA
CEARÁ	IRERE
CEARÁ	ITACABA
CEARÁ	ITAITINGA
CEARÁ	ITAPAGE
CEARÁ	ITAPIPOCA
CEARÁ	ITAPIUNA
CEARÁ	ITAREMA
CEARÁ	ITATIRA
CEARÁ	JAGUARETAMA
CEARÁ	JAGUARIBARA
CEARÁ	JAGUARIBE
CEARÁ	JAGUARUANA
CEARÁ	JARDIM
CEARÁ	JATI
CEARÁ	JIJOCA DE JERICOACOARA
CEARÁ	JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ	JUCAS
CEARÁ	LAVRAS DA MANGABEIRA
CEARÁ	LIMOEIRO DO NORTE
CEARÁ	MADALENA
CEARÁ	MARACANAU
CEARÁ	MARANGUAPE
CEARÁ	MARTINOPOLE
CEARÁ	MASSAPE
CEARÁ	MAURITI
CEARÁ	MERUOCA
CEARÁ	MILAGRES
CEARÁ	MILHA
CEARÁ	MIRAIMA
CEARÁ	MISSAO VELHA
CEARÁ	MOMBACA
CEARÁ	MONSENHOR TABOSA
CEARÁ	MORADA NOVA
CEARÁ	MORAUJO



CEARÁ	SAO JOAO DO JAGUARIBE
CEARÁ	SAO JULIAO
CEARÁ	SAO LUIS DO CURU
CEARÁ	SENADOR POMPEU
CEARÁ	SENADOR SA
CEARÁ	SOBRAL
CEARÁ	SOLONOPOLE
CEARÁ	TABULEIRO DO NORTE
CEARÁ	TAMBORIL
CEARÁ	TARRAFAS
CEARÁ	TAUA
CEARÁ	TEJUCUOCA
CEARÁ	TIANGUA
CEARÁ	TRAIRI
CEARÁ	TURURU
CEARÁ	UBAJARA
CEARÁ	UMARI
CEARÁ	UMIRIM
CEARÁ	URUBURETAMA
CEARÁ	URUOCA
CEARÁ	VARJOTA
CEARÁ	VARZEA ALEGRE
CEARÁ	VICOSA DO CEARA
MARANHÃO	ACAILANDIA
MARANHÃO	AFONSO CUNHA
MARANHÃO	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO
MARANHÃO	ALCANTARA
MARANHÃO	ALDEIAS ALTAS
MARANHÃO	ALTAMIRA DO MARANHAO
MARANHÃO	ALTO ALEGRE DO MARANHAO
MARANHÃO	ALTO ALEGRE DO PINDARE
MARANHÃO	ALTO PARNAIBA
MARANHÃO	AMAPA DO MARANHAO
MARANHÃO	AMARANTE DO MARANHAO
MARANHÃO	ANAJATUBA
MARANHÃO	ANAPURUS
MARANHÃO	APICUM-ACU
MARANHÃO	ARAGUANA
MARANHÃO	ARAIOSES
MARANHÃO	ARAME
MARANHÃO	ARARI
MARANHÃO	AXIXA
MARANHÃO	BACABAL
MARANHÃO	BACABEIRA
MARANHÃO	BACURI



MARANHÃO	BACURITUBA
MARANHÃO	BALSAS
MARANHÃO	BARAO DE GRAJAU
MARANHÃO	BARRA DO CORDA
MARANHÃO	BARREIRINHAS
MARANHÃO	BELA VISTA DO MARANHAO
MARANHÃO	BELAGUA
MARANHÃO	BEQUIMAO
MARANHÃO	BERNARDO DO MEARIM
MARANHÃO	BOA VISTA DO GURUPI
MARANHÃO	BOM JARDIM
MARANHÃO	BOM JESUS DAS SELVAS
MARANHÃO	BOM LUGAR
MARANHÃO	BREJO
MARANHÃO	BREJO DE AREIA
MARANHÃO	BURITI
MARANHÃO	BURITI BRAVO
MARANHÃO	BURITICUPU
MARANHÃO	BURITIRANA
MARANHÃO	CACHOEIRA GRANDE
MARANHÃO	CAJAPIO
MARANHÃO	CAJARI
MARANHÃO	CAMPESTRE DO MARANHAO
MARANHÃO	CANDIDO MENDES
MARANHÃO	CANTANHEDE
MARANHÃO	CAPINZAL DO NORTE
MARANHÃO	CAROLINA
MARANHÃO	CARUTAPERA
MARANHÃO	CAXIAS
MARANHÃO	CEDRAL
MARANHÃO	CENTRAL DO MARANHAO
MARANHÃO	CENTRO DO GUILHERME
MARANHÃO	CENTRO NOVO DO MARANHAO
MARANHÃO	CHAPADINHA
MARANHÃO	CIDELANDIA
MARANHÃO	CODO
MARANHÃO	COELHO NETO
MARANHÃO	COLINAS
MARANHÃO	CONCEICAO DO LAGO-ACU
MARANHÃO	COROATA
MARANHÃO	CURURUPU
MARANHÃO	DAVINOPOLIS
MARANHÃO	DIVINOPOLIS
MARANHÃO	DOM PEDRO
MARANHÃO	DUQUE BACELAR



MARANHÃO	ESPERANTINOPOLIS
MARANHÃO	ESTREITO
MARANHÃO	FEIRA NOVA DO MARANHAO
MARANHÃO	FERNANDO FALCAO
MARANHÃO	FORMOSA DA SERRA NEGRA
MARANHÃO	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
MARANHÃO	FORTUNA
MARANHÃO	GODOFREDO VIANA
MARANHÃO	GONCALVES DIAS
MARANHÃO	GOVERNADOR ARCHER
MARANHÃO	GOVERNADOR EDISON LOBAO
MARANHÃO	GOVERNADOR EUGENIO BARROS
MARANHÃO	GOVERNADOR LUIZ ROCHA
MARANHÃO	GOVERNADOR NEWTON BELLO
MARANHÃO	GOVERNADOR NUNES FREIRE
MARANHÃO	GRACA ARANHA
MARANHÃO	GRAJAU
MARANHÃO	GUIMARAES
MARANHÃO	HUMBERTO DE CAMPOS
MARANHÃO	ICATU
MARANHÃO	IGARAPE DO MEIO
MARANHÃO	IGARAPE GRANDE
MARANHÃO	IMPERATRIZ
MARANHÃO	ITAIPAVA DO GRAJAU
MARANHÃO	ITAPECURU MIRIM
MARANHÃO	ITINGA DO MARANHAO
MARANHÃO	JATOBA
MARANHÃO	JENIPAPO DOS VIEIRAS
MARANHÃO	JOAO LISBOA
MARANHÃO	JOSELANDIA
MARANHÃO	JUNCO DO MARANHAO
MARANHÃO	LAGO DA PEDRA
MARANHÃO	LAGO DO JUNCO
MARANHÃO	LAGO DOS RODRIGUES
MARANHÃO	LAGO VERDE
MARANHÃO	LAGOA DO MATO
MARANHÃO	LAGOA GRANDE DO MARANHAO
MARANHÃO	LAJEADO NOVO
MARANHÃO	LIMA CAMPOS
MARANHÃO	LORETO
MARANHÃO	LUIS DOMINGUES
MARANHÃO	MAGALHAES DE ALMEIDA
MARANHÃO	MARACACUME
MARANHÃO	MARAJA DO SENA
MARANHÃO	MARANHAOZINHO



MARANHÃO	MATA ROMA
MARANHÃO	MATINHA
MARANHÃO	MATOES
MARANHÃO	MATOES DO NORTE
MARANHÃO	MILAGRES DO MARANHAO
MARANHÃO	MIRADOR
MARANHÃO	MIRANDA DO NORTE
MARANHÃO	MIRINZAL
MARANHÃO	MONCAO
MARANHÃO	MONTES ALTOS
MARANHÃO	MORROS
MARANHÃO	NINA RODRIGUES
MARANHÃO	NOVA COLINAS
MARANHÃO	NOVA OLINDA DO MARANHAO
MARANHÃO	OLHO D'AGUA DAS CUNHAS
MARANHÃO	OLINDA NOVA DO MARANHAO
MARANHÃO	PACO DO LUMIAR
MARANHÃO	PALMEIRANDIA
MARANHÃO	PARAIBANO
MARANHÃO	PARNARAMA
MARANHÃO	PASSAGEM FRANCA
MARANHÃO	PASTOS BONS
MARANHÃO	PAULINO NEVES
MARANHÃO	PAULO RAMOS
MARANHÃO	PEDREIRAS
MARANHÃO	PEDRO DO ROSARIO
MARANHÃO	PENALVA
MARANHÃO	PERI MIRIM
MARANHÃO	PERITORO
MARANHÃO	PINDARE MIRIM
MARANHÃO	PINHEIRO
MARANHÃO	PIO XII
MARANHÃO	PIRAPEMAS
MARANHÃO	POCAO DE PEDRAS
MARANHÃO	PORTO FRANCO
MARANHÃO	PORTO RICO DO MARANHAO
MARANHÃO	PRESIDENTE DUTRA
MARANHÃO	PRESIDENTE JUSCELINO
MARANHÃO	PRESIDENTE MEDICI
MARANHÃO	PRESIDENTE SARNEY
MARANHÃO	PRESIDENTE VARGAS
MARANHÃO	PRIMEIRA CRUZ
MARANHÃO	RAPOSA
MARANHÃO	RIACHAO
MARANHÃO	RIBAMAR FIQUENE



MARANHÃO	ROSARIO
MARANHÃO	SAMBAIBA
MARANHÃO	SANTA FILOMENA DO MARANHAO
MARANHÃO	SANTA HELENA
MARANHÃO	SANTA INES
MARANHÃO	SANTA LUZIA
MARANHÃO	SANTA LUZIA DO PARUA
MARANHÃO	SANTA QUITERIA DO MARANHAO
MARANHÃO	SANTA RITA
MARANHÃO	SANTANA DO MARANHÃO
MARANHÃO	SANTO AMARO DO MARANHAO
MARANHÃO	SANTO ANTONIO DOS LOPES
MARANHÃO	SAO BENEDITO DO RIO PRETO
MARANHÃO	SAO BENTO
MARANHÃO	SÃO BERNARDO
MARANHÃO	SAO DOMINGOS DO MARANHAO
MARANHÃO	SAO FELIX DE BALSAS
MARANHÃO	SAO FRANCISCO DO BREJAO
MARANHÃO	SAO FRANCISCO DO MARANHAO
MARANHÃO	SAO JOAO BATISTA
MARANHÃO	SAO JOAO DO CARU
MARANHÃO	SAO JOAO DO PARAISO
MARANHÃO	SAO JOAO DO SOTER
MARANHÃO	SÃO JOAO DOS PATOS
MARANHÃO	SAO JOSE DE RIBAMAR
MARANHÃO	SAO JOSE DOS BASILIOS
MARANHÃO	SÃO LUIS
MARANHÃO	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO
MARANHÃO	SAO MATEUS DO MARANHAO
MARANHÃO	SAO PEDRO DA AGUA BRANCA
MARANHÃO	SAO PEDRO DOS CRENTES
MARANHÃO	SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
MARANHÃO	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA
MARANHÃO	SAO ROBERTO
MARANHÃO	SAO VICENTE FERRER
MARANHÃO	SATUBINHA
MARANHÃO	SENADOR ALEXANDRE COSTA
MARANHÃO	SENADOR LA ROCQUE
MARANHÃO	SERRANO DO MARANHAO
MARANHÃO	SITIO NOVO
MARANHÃO	SUCUPIRA DO NORTE
MARANHÃO	TASSO FRAGOSO
MARANHÃO	TIMBIRAS
MARANHÃO	TIMON
MARANHÃO	TRIZIDELA DO VALE



MARANHÃO	TUFILANDIA
MARANHÃO	TUNTUM
MARANHÃO	TURIACU
MARANHÃO	TURILANDIA
MARANHÃO	TUTOIA
MARANHÃO	URBANO SANTOS
MARANHÃO	VARGEM GRANDE
MARANHÃO	VIANA
MARANHÃO	VILA NOVA DOS MARTIRIOS
MARANHÃO	VITORIA DO MEARIM
MARANHÃO	VITORINO FREIRE
MARANHÃO	ZE DOCA
MINAS GERAIS	AGUA BOA
MINAS GERAIS	AGUAS FORMOSAS
MINAS GERAIS	AGUAS VERMELHAS
MINAS GERAIS	ALMENARA
MINAS GERAIS	ANGELANDIA
MINAS GERAIS	ARACUAI
MINAS GERAIS	ARICANDUVA
MINAS GERAIS	ARINOS
MINAS GERAIS	ATALEIA
MINAS GERAIS	BANDEIRA
MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE
MINAS GERAIS	BERILO
MINAS GERAIS	BERIZAL
MINAS GERAIS	BERTOPOLIS
MINAS GERAIS	BOCAIUVA
MINAS GERAIS	BONITO DE MINAS
MINAS GERAIS	BOTUMIRIM
MINAS GERAIS	BRASILIA DE MINAS
MINAS GERAIS	BURITIZEIRO
MINAS GERAIS	CACHOEIRA DE PAJEU
MINAS GERAIS	CAMPANARIO
MINAS GERAIS	CAMPO AZUL
MINAS GERAIS	CAPELINHA
MINAS GERAIS	CAPITAO ENEAS
MINAS GERAIS	CARAI
MINAS GERAIS	CARBONITA
MINAS GERAIS	CARINHANHA
MINAS GERAIS	CARLOS CHAGAS
MINAS GERAIS	CATUJI
MINAS GERAIS	CATUTI
MINAS GERAIS	CHAPADA DO NORTE
MINAS GERAIS	CHAPADA GAUCHA
MINAS GERAIS	CLARO DOS POCOES



MINAS GERAIS	COCOS
MINAS GERAIS	COMERCINHO
MINAS GERAIS	CONEGO MARINHO
MINAS GERAIS	CONTAGEM
MINAS GERAIS	CORACAO DE JESUS
MINAS GERAIS	CORINTO
MINAS GERAIS	CORONEL MURTA
MINAS GERAIS	COUTO DE MAGALHAES DE MINAS
MINAS GERAIS	CRISOLITA
MINAS GERAIS	CRISTALIA
MINAS GERAIS	CURRAL DE DENTRO
MINAS GERAIS	DATAS
MINAS GERAIS	DIAMANTINA
MINAS GERAIS	DIVISA ALEGRE
MINAS GERAIS	DIVISOPOLIS
MINAS GERAIS	ENGENHEIRO NAVARRO
MINAS GERAIS	ESPINOSA
MINAS GERAIS	FEIRA DA MATA
MINAS GERAIS	FELICIO DOS SANTOS
MINAS GERAIS	FELISBURGO
MINAS GERAIS	FORMOSO
MINAS GERAIS	FRANCISCO BADARO
MINAS GERAIS	FRANCISCO DUMONT
MINAS GERAIS	FRANCISCO SA
MINAS GERAIS	Francisco Sá
MINAS GERAIS	FRANCISCOPOLIS
MINAS GERAIS	FREI GASPAR
MINAS GERAIS	FRONTEIRA DOS VALES
MINAS GERAIS	FRUTA DE LEITE
MINAS GERAIS	GAMELEIRAS
MINAS GERAIS	GLAUCILANDIA
MINAS GERAIS	GRAO MOGOL
MINAS GERAIS	GUARACIAMA
MINAS GERAIS	IBIAI
MINAS GERAIS	IBIRACATU
MINAS GERAIS	ICARAI DE MINAS
MINAS GERAIS	INDAIABIRA
MINAS GERAIS	ITACAMBIRA
MINAS GERAIS	ITACARAMBI
MINAS GERAIS	ITAIPE
MINAS GERAIS	ITAMARANDIBA
MINAS GERAIS	ITAMBACURI
MINAS GERAIS	ITAOBIM
MINAS GERAIS	ITINGA
MINAS GERAIS	JACINTO



MINAS GERAIS	UMBURATIBA
MINAS GERAIS	URUCUIA
MINAS GERAIS	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
MINAS GERAIS	VARZEA DA PALMA
MINAS GERAIS	VARZELANDIA
MINAS GERAIS	VERDELANDIA
MINAS GERAIS	VEREDINHA
MINAS GERAIS	VIRGEM DA LAPA
PARAÍBA	AGUA BRANCA
PARAÍBA	AGUIAR
PARAÍBA	ALAGOA GRANDE
PARAÍBA	ALAGOA NOVA
PARAÍBA	ALAGOINHA
PARAÍBA	ALCANTIL
PARAÍBA	ALGODAO DE JANDAIRA
PARAÍBA	ALHANDRA
PARAÍBA	AMPARO
PARAÍBA	APARECIDA
PARAÍBA	ARACAGI
PARAÍBA	ARARA
PARAÍBA	ARARUNA
PARAÍBA	AREIA
PARAÍBA	AREIA DE BARAUNAS
PARAÍBA	AREIAL
PARAÍBA	AROEIRAS
PARAÍBA	ASSUNCAO
PARAÍBA	BAIA DA TRAICAO
PARAÍBA	BANANEIRAS
PARAÍBA	BARAUNA
PARAÍBA	BARRA DE SANTA ROSA
PARAÍBA	BARRA DE SANTANA
PARAÍBA	BARRA DE SAO MIGUEL
PARAÍBA	BAYEUX
PARAÍBA	BELEM
PARAÍBA	BELEM DO BREJO DO CRUZ
PARAÍBA	BERNARDINO BATISTA
PARAÍBA	BOA VENTURA
PARAÍBA	BOA VISTA
PARAÍBA	BOM JESUS
PARAÍBA	BOM SUCESSO
PARAÍBA	BONITO DE SANTA FE
PARAÍBA	BOQUEIRAO
PARAÍBA	BORBOREMA
PARAÍBA	BREJO DO CRUZ
PARAÍBA	BREJO DOS SANTOS



PARAÍBA	CAAPORA
PARAÍBA	CABACEIRAS
PARAÍBA	CABELO
PARAÍBA	CACHOEIRA DOS INDIOS
PARAÍBA	CACIMBA DE AREIA
PARAÍBA	CACIMBA DE DENTRO
PARAÍBA	CACIMBAS
PARAÍBA	CAICARA
PARAÍBA	CAJAZEIRAS
PARAÍBA	CAJAZEIRINHAS
PARAÍBA	CALDAS BRANDAO
PARAÍBA	CAMALAU
PARAÍBA	CAMPINA GRANDE
PARAÍBA	CAMPO DE SANTANA
PARAÍBA	CAPIM
PARAÍBA	CARAUBAS
PARAÍBA	CARRAPATEIRA
PARAÍBA	CASSERENGUE
PARAÍBA	CATINGUEIRA
PARAÍBA	CATOLE DO ROCHA
PARAÍBA	CATURITE
PARAÍBA	CONCEICAO
PARAÍBA	CONDADO
PARAÍBA	CONDE
PARAÍBA	CONGO
PARAÍBA	COREMAS
PARAÍBA	COXIXOLA
PARAÍBA	CRUZ DO ESPIRITO SANTO
PARAÍBA	CUBATI
PARAÍBA	CUITE
PARAÍBA	CUITE DE MAMANGUAPE
PARAÍBA	CUITEGI
PARAÍBA	CURRAL DE CIMA
PARAÍBA	CURRAL VELHO
PARAÍBA	DAMIAO
PARAÍBA	DESTERRO
PARAÍBA	DIAMANTE
PARAÍBA	DONA INES
PARAÍBA	DUAS ESTRADAS
PARAÍBA	EMAS
PARAÍBA	ESPERANCA
PARAÍBA	FAGUNDES
PARAÍBA	FREI MARTINHO
PARAÍBA	GADO BRAVO
PARAÍBA	GUARABIRA



PARAÍBA	GURINHEM
PARAÍBA	GURJAO
PARAÍBA	IBIARA
PARAÍBA	IGARACY
PARAÍBA	IMACULADA
PARAÍBA	INGA
PARAÍBA	ITABAIANA
PARAÍBA	ITAPORANGA
PARAÍBA	ITAPOROROCA
PARAÍBA	ITATUBA
PARAÍBA	JACARAU
PARAÍBA	JERICO
PARAÍBA	JOAO PESSOA
PARAÍBA	JUAREZ TAVORA
PARAÍBA	JUAZEIRINHO
PARAÍBA	JUNCO DO SERIDO
PARAÍBA	JURUPIRANGA
PARAÍBA	JURU
PARAÍBA	LAGOA
PARAÍBA	LAGOA DE DENTRO
PARAÍBA	LAGOA SECA
PARAÍBA	LASTRO
PARAÍBA	LIVRAMENTO
PARAÍBA	LOGRADOURO
PARAÍBA	LUCENA
PARAÍBA	MAE D'AGUA
PARAÍBA	MALTA
PARAÍBA	MAMANGUAPE
PARAÍBA	MANAIRA
PARAÍBA	MARCAÇAO
PARAÍBA	MARI
PARAÍBA	MARIZOPOLIS
PARAÍBA	MASSARANDUBA
PARAÍBA	MATARACA
PARAÍBA	MATINHAS
PARAÍBA	MATO GROSSO
PARAÍBA	MATUREIA
PARAÍBA	MOGEIRO
PARAÍBA	MONTADAS
PARAÍBA	MONTE HOREBE
PARAÍBA	MONTEIRO
PARAÍBA	MULUNGU
PARAÍBA	NAZAREZINHO
PARAÍBA	NOVA FLORESTA
PARAÍBA	NOVA OLINDA



PARAÍBA	NOVA PALMEIRA
PARAÍBA	OLHO D'AGUA
PARAÍBA	OLIVEDOS
PARAÍBA	OURO VELHO
PARAÍBA	PARARI
PARAÍBA	PASSAGEM
PARAÍBA	PATOS
PARAÍBA	PAULISTA
PARAÍBA	PEDRA BRANCA
PARAÍBA	PEDRA LAVRADA
PARAÍBA	PEDRAS DE FOGO
PARAÍBA	PEDRO REGIS
PARAÍBA	PIANCO
PARAÍBA	PICUI
PARAÍBA	PILAR
PARAÍBA	PILOES
PARAÍBA	PILOEZINHOS
PARAÍBA	PIRPIRITUBA
PARAÍBA	PITIMBU
PARAÍBA	POCINHOS
PARAÍBA	POCO DANTAS
PARAÍBA	POCO DE JOSE DE MOURA
PARAÍBA	POMBAL
PARAÍBA	PRATA
PARAÍBA	PRINCESA ISABEL
PARAÍBA	PUXINANA
PARAÍBA	QUEIMADAS
PARAÍBA	QUIXABA
PARAÍBA	REMIGIO
PARAÍBA	RIACHAO
PARAÍBA	RIACHAO DO BACAMARTE
PARAÍBA	RIACHAO DO POCO
PARAÍBA	RIACHO DE SANTO ANTONIO
PARAÍBA	RIACHO DOS CAVALOS
PARAÍBA	RIO TINTO
PARAÍBA	SALGADINHO
PARAÍBA	SALGADO DE SAO FELIX
PARAÍBA	SANTA CECILIA DE UMBUZEIRO
PARAÍBA	SANTA CRUZ
PARAÍBA	SANTA HELENA
PARAÍBA	SANTA INES
PARAÍBA	SANTA LUZIA
PARAÍBA	SANTA RITA
PARAÍBA	SANTA TERESINHA
PARAÍBA	SANTANA DE MANGUEIRA



PARAÍBA	VARZEA
PARAÍBA	VIEIROPOLIS
PARAÍBA	VISTA SERRANA
PARAÍBA	ZABELE
PERNAMBUCO	ABREU E LIMA
PERNAMBUCO	AFOGADOS DA INGAZEIRA
PERNAMBUCO	AFRANIO
PERNAMBUCO	AGRESTINA
PERNAMBUCO	AGUA PRETA
PERNAMBUCO	AGUAS BELAS
PERNAMBUCO	ALAGOINHA
PERNAMBUCO	ALIANCA
PERNAMBUCO	ALTINHO
PERNAMBUCO	AMARAJI
PERNAMBUCO	ANGELIM
PERNAMBUCO	ARACOIABA
PERNAMBUCO	ARARIPINA
PERNAMBUCO	ARCOVERDE
PERNAMBUCO	BARRA DE GUABIRABA
PERNAMBUCO	BARREIROS
PERNAMBUCO	BELEM DE MARIA
PERNAMBUCO	BELEM DE SAO FRANCISCO
PERNAMBUCO	BELO JARDIM
PERNAMBUCO	BETANIA
PERNAMBUCO	BEZERROS
PERNAMBUCO	BODOCO
PERNAMBUCO	BOM CONSELHO
PERNAMBUCO	BOM JARDIM
PERNAMBUCO	BONITO
PERNAMBUCO	BREJAO
PERNAMBUCO	BREJINHO
PERNAMBUCO	BREJO DA MADRE DE DEUS
PERNAMBUCO	BUENOS AIRES
PERNAMBUCO	BUIQUE
PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO
PERNAMBUCO	CABROBO
PERNAMBUCO	CACHOEIRINHA
PERNAMBUCO	CAETES
PERNAMBUCO	CALCADO
PERNAMBUCO	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
PERNAMBUCO	CALUMBI
PERNAMBUCO	CAMARAGIBE
PERNAMBUCO	CAMOCIM DE SAO FELIX
PERNAMBUCO	CAMUTANGA
PERNAMBUCO	CANHOTINHO



PERNAMBUCO	ITAPISSUMA
PERNAMBUCO	ITAQUITINGA
PERNAMBUCO	JABOATAO DOS GUARARAPES
PERNAMBUCO	JAQUEIRA
PERNAMBUCO	JATAUBA
PERNAMBUCO	JATOBA
PERNAMBUCO	JOAO ALFREDO
PERNAMBUCO	JOAQUIM NABUCO
PERNAMBUCO	JUCATI
PERNAMBUCO	JUPI
PERNAMBUCO	JUREMA
PERNAMBUCO	LAGOA DO CARRO
PERNAMBUCO	LAGOA DO ITAENGA
PERNAMBUCO	LAGOA DO OURO
PERNAMBUCO	LAGOA DOS GATOS
PERNAMBUCO	LAGOA GRANDE
PERNAMBUCO	LAJEDO
PERNAMBUCO	LIMOEIRO
PERNAMBUCO	MACAPARANA
PERNAMBUCO	MACHADOS
PERNAMBUCO	MANAIRA
PERNAMBUCO	MANARI
PERNAMBUCO	MARAIAL
PERNAMBUCO	MARCOLANDIA
PERNAMBUCO	MIRANDIBA
PERNAMBUCO	MOREILANDIA
PERNAMBUCO	MORENO
PERNAMBUCO	NATUBA
PERNAMBUCO	NAZARE DA MATA
PERNAMBUCO	OLINDA
PERNAMBUCO	OROBO
PERNAMBUCO	OROCO
PERNAMBUCO	OURICURI
PERNAMBUCO	PALMARES
PERNAMBUCO	PALMEIRINA
PERNAMBUCO	PANELAS
PERNAMBUCO	PARANATAMA
PERNAMBUCO	PARNAMIRIM
PERNAMBUCO	PASSIRA
PERNAMBUCO	PAUDALHO
PERNAMBUCO	PAULISTA
PERNAMBUCO	PEDRA
PERNAMBUCO	PESQUEIRA
PERNAMBUCO	PETROLANDIA
PERNAMBUCO	PETROLINA



PERNAMBUCO	TAQUARITINGA DO NORTE
PERNAMBUCO	TAVARES
PERNAMBUCO	TEREZINHA
PERNAMBUCO	TERRA NOVA
PERNAMBUCO	TIMBAUBA
PERNAMBUCO	TORITAMA
PERNAMBUCO	TRACUNHAEM
PERNAMBUCO	TRINDADE
PERNAMBUCO	TRIUNFO
PERNAMBUCO	TUPANATINGA
PERNAMBUCO	TUPARETAMA
PERNAMBUCO	UMBUZEIRO
PERNAMBUCO	VENTUROSA
PERNAMBUCO	VERDEJANTE
PERNAMBUCO	VERTENTE DO LERIO
PERNAMBUCO	VERTENTES
PERNAMBUCO	VICENCIA
PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO
PERNAMBUCO	XEXEU
PIAUÍ	ACAUA
PIAUÍ	AGRICOLANDIA
PIAUÍ	AGUA BRANCA
PIAUÍ	AGUA DOCE DO MARANHAO
PIAUÍ	ALAGOINHA DO PIAUI
PIAUÍ	ALEGRETE DO PIAUI
PIAUÍ	ALTO LONGA
PIAUÍ	ALTOS
PIAUÍ	ALVORADA DO GURGUEIA
PIAUÍ	AMARANTE
PIAUÍ	ANGICAL DO PIAUI
PIAUÍ	ANISIO DE ABREU
PIAUÍ	ANTONIO ALMEIDA
PIAUÍ	ARAIOSSES
PIAUÍ	AROAZES
PIAUÍ	AROEIRAS DO ITAIM
PIAUÍ	ARRAIAL
PIAUÍ	ASSUNCAO DO PIAUI
PIAUÍ	AVELINO LOPES
PIAUÍ	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO
PIAUÍ	BARAO DE GRAJAU
PIAUÍ	BARRA D'ALCANTARA
PIAUÍ	BARRAS
PIAUÍ	BARREIRAS DO PIAUI
PIAUÍ	BARRO DURO
PIAUÍ	BATALHA



PIAUÍ	BELA VISTA DO PIAUI
PIAUÍ	BELEM DO PIAUI
PIAUÍ	BENEDITINOS
PIAUÍ	BENEDITO LEITE
PIAUÍ	BERTOLINIA
PIAUÍ	BETANIA DO PIAUI
PIAUÍ	BOA HORA
PIAUÍ	BOCAINA
PIAUÍ	BOM JESUS
PIAUÍ	BOM PRINCIPIO DO PIAUI
PIAUÍ	BONFIM DO PIAUI
PIAUÍ	BOQUEIRAO DO PIAUI
PIAUÍ	BRASILEIRA
PIAUÍ	BREJO DO PIAUI
PIAUÍ	BURITI DOS LOPES
PIAUÍ	BURITI DOS MONTES
PIAUÍ	CABECEIRAS DO PIAUI
PIAUÍ	CAJAZEIRAS DO PIAUI
PIAUÍ	CAJUEIRO DA PRAIA
PIAUÍ	CALDEIRAO GRANDE DO PIAUI
PIAUÍ	CAMPINAS DO PIAUI
PIAUÍ	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
PIAUÍ	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO
PIAUÍ	CAMPO GRANDE DO PIAUI
PIAUÍ	CAMPO LARGO DO PIAUI
PIAUÍ	CAMPO MAIOR
PIAUÍ	CANAVIEIRA
PIAUÍ	CANTO DO BURITI
PIAUÍ	CAPITAO DE CAMPOS
PIAUÍ	CAPITAO GERVASIO OLIVEIRA
PIAUÍ	CARACOL
PIAUÍ	CARAUBAS DO PIAUI
PIAUÍ	CARIDADE DO PIAUI
PIAUÍ	CASTELO DO PIAUI
PIAUÍ	CAXINGO
PIAUÍ	COCAL
PIAUÍ	COCAL DE TELHA
PIAUÍ	COCAL DOS ALVES
PIAUÍ	COIVARAS
PIAUÍ	COLONIA DO GURGUEIA
PIAUÍ	COLONIA DO PIAUI
PIAUÍ	CONCEICAO DO CANINDE
PIAUÍ	CORONEL JOSE DIAS
PIAUÍ	CORRENTE
PIAUÍ	CRISTALANDIA DO PIAUI



PIAUÍ	CRISTINO CASTRO
PIAUÍ	CURIMATA
PIAUÍ	CURRAIS
PIAUÍ	CURRAL NOVO DO PIAUI
PIAUÍ	CURRALINHOS
PIAUÍ	DEMerval LOBAO
PIAUÍ	DIRCEU ARCOVERDE
PIAUÍ	DOM EXPEDITO LOPES
PIAUÍ	DOM INOCENCIO
PIAUÍ	DOMINGOS MOURAO
PIAUÍ	ELESBAO VELOSO
PIAUÍ	ELISEU MARTINS
PIAUÍ	ESPERANTINA
PIAUÍ	FARTURA DO PIAUI
PIAUÍ	FLORES DO PIAUI
PIAUÍ	FLORESTA DO PIAUI
PIAUÍ	FLORIANO
PIAUÍ	FRANCINOPOLIS
PIAUÍ	FRANCISCO AYRES
PIAUÍ	FRANCISCO MACEDO
PIAUÍ	FRANCISCO SANTOS
PIAUÍ	FRONTEIRAS
PIAUÍ	GEMINIANO
PIAUÍ	GILBUES
PIAUÍ	GUADALUPE
PIAUÍ	GUARIBAS
PIAUÍ	HUGO NAPOLEAO
PIAUÍ	ILHA GRANDE
PIAUÍ	INHUMA
PIAUÍ	IPIRANGA DO PIAUI
PIAUÍ	ISAIAS COELHO
PIAUÍ	ITAINOPOLIS
PIAUÍ	ITAUEIRA
PIAUÍ	JACOBINA DO PIAUI
PIAUÍ	JAICOS
PIAUÍ	JARDIM DO MULATO
PIAUÍ	JATOBA DO PIAUI
PIAUÍ	JERUMENHA
PIAUÍ	JOAO COSTA
PIAUÍ	JOAQUIM PIRES
PIAUÍ	JOCA MARQUES
PIAUÍ	JOSE DE FREITAS
PIAUÍ	JUAZEIRO DO PIAUI
PIAUÍ	JULIO BORGES
PIAUÍ	JUREMA



PIAUÍ	LAGOA ALEGRE
PIAUÍ	LAGOA DE SAO FRANCISCO
PIAUÍ	LAGOA DO BARRO DO PIAUI
PIAUÍ	LAGOA DO MATO
PIAUÍ	LAGOA DO PIAUI
PIAUÍ	LAGOA DO SITIO
PIAUÍ	LAGOINHA DO PIAUI
PIAUÍ	LANDRI SALES
PIAUÍ	LUIS CORREIA
PIAUÍ	LUZILANDIA
PIAUÍ	MADEIRO
PIAUÍ	MAGALHAES DE ALMEIDA
PIAUÍ	MANOEL EMIDIO
PIAUÍ	MARCOLANDIA
PIAUÍ	MARCOS PARENTE
PIAUÍ	MASSAPE DO PIAUI
PIAUÍ	MATIAS OLIMPIO
PIAUÍ	MIGUEL ALVES
PIAUÍ	MIGUEL LEO
PIAUÍ	MILTON BRANDAO
PIAUÍ	MONSENHOR GIL
PIAUÍ	MONSENHOR HIPOLITO
PIAUÍ	MONTE ALEGRE DO PIAUI
PIAUÍ	MORRO CABECA NO TEMPO
PIAUÍ	MORRO DO CHAPEU DO PIAUI
PIAUÍ	MURICI DOS PORTELAS
PIAUÍ	NAZARE DO PIAUI
PIAUÍ	NOSSA SENHORA DE NAZARE
PIAUÍ	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS
PIAUÍ	NOVA IORQUE
PIAUÍ	NOVA SANTA RITA
PIAUÍ	NOVO ORIENTE DO PIAUI
PIAUÍ	NOVO SANTO ANTONIO
PIAUÍ	OEIRAS
PIAUÍ	OLHO D'AGUA DO PIAUI
PIAUÍ	PADRE MARCOS
PIAUÍ	PAES LANDIM
PIAUÍ	PAJEU DO PIAUI
PIAUÍ	PALMEIRA DO PIAUI
PIAUÍ	PALMEIRAIS
PIAUÍ	PAQUETA
PIAUÍ	PARNAGUA
PIAUÍ	PARNAIBA
PIAUÍ	PARNARAMA
PIAUÍ	PASSAGEM FRANCA DO PIAUI



PIAUÍ	SAO JOAO DA FRONTEIRA
PIAUÍ	SAO JOAO DA SERRA
PIAUÍ	SAO JOAO DA VARJOTA
PIAUÍ	SAO JOAO DO ARRAIAL
PIAUÍ	SAO JOAO DO PIAUI
PIAUÍ	SAO JOAO DOS PATOS
PIAUÍ	SAO JOSE DO DIVINO
PIAUÍ	SAO JOSE DO PEIXE
PIAUÍ	SAO JOSE DO PIAUI
PIAUÍ	SAO JULIAO
PIAUÍ	SAO LOURENCO DO PIAUI
PIAUÍ	SAO LUIS DO PIAUI
PIAUÍ	SAO MIGUEL DA BAIXA GRANDE
PIAUÍ	SAO MIGUEL DO FIDALGO
PIAUÍ	SAO MIGUEL DO TAPUIO
PIAUÍ	SAO PEDRO DO PIAUI
PIAUÍ	SAO RAIMUNDO NONATO
PIAUÍ	SEBASTIAO BARROS
PIAUÍ	SEBASTIAO LEAL
PIAUÍ	SIGEFREDO PACHECO
PIAUÍ	SIMOES
PIAUÍ	SIMPLICIO MENDES
PIAUÍ	SOCORRO DO PIAUI
PIAUÍ	Sucupira Do Norte
PIAUÍ	SUCUPIRA DO RIACHAO
PIAUÍ	SUSSUAPARA
PIAUÍ	TAMBORIL DO PIAUI
PIAUÍ	TANQUE DO PIAUI
PIAUÍ	TERESINA
PIAUÍ	TIMON
PIAUÍ	TUTOIA
PIAUÍ	UNIAO
PIAUÍ	URUCUI
PIAUÍ	VALENCA DO PIAUI
PIAUÍ	VARZEA BRANCA
PIAUÍ	VARZEA GRANDE
PIAUÍ	VERA MENDES
PIAUÍ	VILA NOVA DO PIAUI
PIAUÍ	WALL FERRAZ
RIO GRANDE DO NORTE	ACARI
RIO GRANDE DO NORTE	AFONSO BEZERRA
RIO GRANDE DO NORTE	AGUA NOVA
RIO GRANDE DO NORTE	ALEXANDRIA
RIO GRANDE DO NORTE	ALMINO AFONSO
RIO GRANDE DO NORTE	ALTO DO RODRIGUES



RIO GRANDE DO NORTE	IPANGUACU
RIO GRANDE DO NORTE	IPUEIRA
RIO GRANDE DO NORTE	ITAJA
RIO GRANDE DO NORTE	ITAU
RIO GRANDE DO NORTE	JACANA
RIO GRANDE DO NORTE	JANDAIRA
RIO GRANDE DO NORTE	JANDUIS
RIO GRANDE DO NORTE	JAPI
RIO GRANDE DO NORTE	JARDIM DE ANGICOS
RIO GRANDE DO NORTE	JARDIM DE PIRANHAS
RIO GRANDE DO NORTE	JARDIM DO SERIDO
RIO GRANDE DO NORTE	JOAO CAMARA
RIO GRANDE DO NORTE	JOAO DIAS
RIO GRANDE DO NORTE	JOSE DA PENHA
RIO GRANDE DO NORTE	JUCURUTU
RIO GRANDE DO NORTE	JUNDIÁ
RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA D'ANTA
RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA DE PEDRAS
RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA DE VELHOS
RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA NOVA
RIO GRANDE DO NORTE	LAGOA SALGADA
RIO GRANDE DO NORTE	LAJES
RIO GRANDE DO NORTE	LAJES PINTADAS
RIO GRANDE DO NORTE	LUCRECIA
RIO GRANDE DO NORTE	LUIS GOMES
RIO GRANDE DO NORTE	MACAIBA
RIO GRANDE DO NORTE	MACAU
RIO GRANDE DO NORTE	MAJOR SALES
RIO GRANDE DO NORTE	MARCELINO VIEIRA
RIO GRANDE DO NORTE	MARTINS
RIO GRANDE DO NORTE	MAXARANGUAPE
RIO GRANDE DO NORTE	MESSIAS TARGINO
RIO GRANDE DO NORTE	MONTANHAS
RIO GRANDE DO NORTE	MONTE ALEGRE
RIO GRANDE DO NORTE	MONTE DAS GAMELEIRAS
RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO
RIO GRANDE DO NORTE	NATAL
RIO GRANDE DO NORTE	NISIA FLORESTA
RIO GRANDE DO NORTE	NOVA CRUZ
RIO GRANDE DO NORTE	OLHO D'AGUA DO BORGES
RIO GRANDE DO NORTE	OURO BRANCO
RIO GRANDE DO NORTE	PARANA
RIO GRANDE DO NORTE	PARAU
RIO GRANDE DO NORTE	PARAZINHO
RIO GRANDE DO NORTE	PARELHAS



RIO GRANDE DO NORTE	PARNAMIRIM
RIO GRANDE DO NORTE	PASSA E FICA
RIO GRANDE DO NORTE	PASSAGEM
RIO GRANDE DO NORTE	PATU
RIO GRANDE DO NORTE	PAU DOS FERROS
RIO GRANDE DO NORTE	PEDRA GRANDE
RIO GRANDE DO NORTE	PEDRA PRETA
RIO GRANDE DO NORTE	PEDRO AVELINO
RIO GRANDE DO NORTE	PEDRO VELHO
RIO GRANDE DO NORTE	PENDENCIAS
RIO GRANDE DO NORTE	PILOES
RIO GRANDE DO NORTE	POCO BRANCO
RIO GRANDE DO NORTE	PORTALEGRE
RIO GRANDE DO NORTE	PORTO DO MANGUE
RIO GRANDE DO NORTE	PUREZA
RIO GRANDE DO NORTE	RAFAEL FERNANDES
RIO GRANDE DO NORTE	RAFAEL GODEIRO
RIO GRANDE DO NORTE	RIACHO DA CRUZ
RIO GRANDE DO NORTE	RIACHO DE SANTANA
RIO GRANDE DO NORTE	RIACHUELO
RIO GRANDE DO NORTE	RIO DO FOGO
RIO GRANDE DO NORTE	RODOLFO FERNANDES
RIO GRANDE DO NORTE	RUY BARBOSA
RIO GRANDE DO NORTE	SANTA CRUZ
RIO GRANDE DO NORTE	SANTA MARIA
RIO GRANDE DO NORTE	SANTANA DO MATOS
RIO GRANDE DO NORTE	SANTANA DO SERIDO
RIO GRANDE DO NORTE	SANTO ANTONIO
RIO GRANDE DO NORTE	SAO BENTO DO NORTE
RIO GRANDE DO NORTE	SAO BENTO DO TRAIRI
RIO GRANDE DO NORTE	SAO FERNANDO
RIO GRANDE DO NORTE	SAO FRANCISCO DO OESTE
RIO GRANDE DO NORTE	SAO GONCALO DO AMARANTE
RIO GRANDE DO NORTE	SAO JOAO DO SABUGI
RIO GRANDE DO NORTE	SAO JOSE DE MIPIBU
RIO GRANDE DO NORTE	SAO JOSE DO CAMPESTRE
RIO GRANDE DO NORTE	SAO JOSE DO SERIDO
RIO GRANDE DO NORTE	SAO MIGUEL
RIO GRANDE DO NORTE	SAO MIGUEL DO GOSTOSO
RIO GRANDE DO NORTE	SAO PAULO DO POTENGI
RIO GRANDE DO NORTE	SAO PEDRO
RIO GRANDE DO NORTE	SAO RAFAEL
RIO GRANDE DO NORTE	SAO TOME
RIO GRANDE DO NORTE	SAO VICENTE
RIO GRANDE DO NORTE	SENADOR ELOI DE SOUZA



RIO GRANDE DO NORTE	SENADOR GEORGINO AVELINO
RIO GRANDE DO NORTE	SERRA CAIADA
RIO GRANDE DO NORTE	SERRA DE SAO BENTO
RIO GRANDE DO NORTE	SERRA DO MEL
RIO GRANDE DO NORTE	SERRA NEGRA DO NORTE
RIO GRANDE DO NORTE	SERRINHA
RIO GRANDE DO NORTE	SERRINHA DOS PINTOS
RIO GRANDE DO NORTE	SEVERIANO MELO
RIO GRANDE DO NORTE	SITIO NOVO
RIO GRANDE DO NORTE	TABOLEIRO GRANDE
RIO GRANDE DO NORTE	TAIPU
RIO GRANDE DO NORTE	TANGARA
RIO GRANDE DO NORTE	TENENTE ANANIAS
RIO GRANDE DO NORTE	TENENTE LAURENTINO CRUZ
RIO GRANDE DO NORTE	TIBAU
RIO GRANDE DO NORTE	TIBAU DO SUL
RIO GRANDE DO NORTE	TIMBAUBA DOS BATISTAS
RIO GRANDE DO NORTE	TOUROS
RIO GRANDE DO NORTE	TRIUNFO POTIGUAR
RIO GRANDE DO NORTE	UMARIZAL
RIO GRANDE DO NORTE	UPANEMA
RIO GRANDE DO NORTE	VARZEA
RIO GRANDE DO NORTE	VENHA-VER
RIO GRANDE DO NORTE	VERA CRUZ
RIO GRANDE DO NORTE	VICOSA
RIO GRANDE DO NORTE	VILA FLOR
SERGIPE	ADUSTINA
SERGIPE	AMPARO DE SAO FRANCISCO
SERGIPE	AQUIDABA
SERGIPE	ARACAJU
SERGIPE	ARAUA
SERGIPE	AREIA BRANCA
SERGIPE	BARRA DOS COQUEIROS
SERGIPE	BOQUIM
SERGIPE	BREJO GRANDE
SERGIPE	CAMPO DO BRITO
SERGIPE	CANHOBA
SERGIPE	CANINDE DE SAO FRANCISCO
SERGIPE	CAPELA
SERGIPE	CARIRA
SERGIPE	CARMOPOLIS
SERGIPE	CEDRO DE SAO JOAO
SERGIPE	CORONEL JOAO SA
SERGIPE	CRISTINAPOLIS
SERGIPE	CUMBE



SERGIPE	DIVINA PASTORA
SERGIPE	ESTANCIA
SERGIPE	FEIRA NOVA
SERGIPE	FREI PAULO
SERGIPE	GARARU
SERGIPE	GENERAL MAYNARD
SERGIPE	GRACHO CARDOSO
SERGIPE	ILHA DAS FLORES
SERGIPE	INDIAROBA
SERGIPE	ITABAIANA
SERGIPE	ITABAIANINHA
SERGIPE	ITABI
SERGIPE	ITAPICURU
SERGIPE	ITAPORANGA D'AJUDA
SERGIPE	JAPARATUBA
SERGIPE	JAPOATA
SERGIPE	LAGARTO
SERGIPE	LARANJEIRAS
SERGIPE	MACAMBIRA
SERGIPE	MALHADA DOS BOIS
SERGIPE	MALHADOR
SERGIPE	MARUIM
SERGIPE	MOITA BONITA
SERGIPE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE
SERGIPE	MURIBECA
SERGIPE	NEOPOLIS
SERGIPE	NOSSA SENHORA APARECIDA
SERGIPE	NOSSA SENHORA DA GLORIA
SERGIPE	NOSSA SENHORA DAS DORES
SERGIPE	NOSSA SENHORA DE LOURDES
SERGIPE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SERGIPE	NOVA SOURE
SERGIPE	OLINDINA
SERGIPE	PACATUBA
SERGIPE	PARIPIRANGA
SERGIPE	PEDRA MOLE
SERGIPE	PEDRINHAS
SERGIPE	PEDRO ALEXANDRE
SERGIPE	PINHAO
SERGIPE	PIRAMBU
SERGIPE	POCO REDONDO
SERGIPE	POCO VERDE
SERGIPE	PORTO DA FOLHA
SERGIPE	PORTO REAL DO COLEGIO
SERGIPE	PROPRIA



SERGIPE	RIACHAO DO DANTAS
SERGIPE	RIACHUELO
SERGIPE	RIBEIROPOLIS
SERGIPE	ROSARIO DO CATETE
SERGIPE	SALGADO
SERGIPE	SANTA LUZIA DO ITANHY
SERGIPE	SANTA ROSA DE LIMA
SERGIPE	SANTANA DO SAO FRANCISCO
SERGIPE	SANTO AMARO DAS BROTAS
SERGIPE	SAO BRAS
SERGIPE	SAO CRISTOVAO
SERGIPE	SAO DOMINGOS
SERGIPE	SAO FRANCISCO
SERGIPE	SAO MIGUEL DO ALEIXO
SERGIPE	SIMAO DIAS
SERGIPE	SIRIRI
SERGIPE	TELHA
SERGIPE	TOBIAS BARRETO
SERGIPE	TOMAR DO GERU
SERGIPE	UMBAUBA



Instituto Nordeste Cidadania



ANEXO 02 – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO (TELEFONIA MÓVEL PESSOAL E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL)

CONTRATO Nº ____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA E _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.

O INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede em Fortaleza – CE, na Av. Dedé Brasil, 3500 – Itaperi, inscrito no CNPJ sob nº 01.437.408/0001 – 98, doravante denominado Contratante ou INEC, e de outro lado à empresa com sede em \=CIDADE-\=ESTADO, \=END, inscrita no CNPJ sob o nº....., doravante denominada Contratado, têm entre si, justa e avençada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculada ao Edital de Pregão nº 003/2013, de __/__/2013, seus Anexos e à proposta de preço ref.de,/...../..... , sujeitando as partes Contratantes às normas constantes da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) – Tecnologia GSM, com a disponibilização de 4.200 (quatro mil e duzentos) terminais de acesso móvel, devidamente habilitados em Regime de Comodato, prestação do serviço de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3) e prestação de serviço de internet móvel em banda larga 3G, quantificados e especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pelo Contratado, em função do Perfil de Tráfego específico do Contratante, que se encontra discriminado no Anexo I – do Termo de Referência do Edital.



PARÁGRAFO ÚNICO – Área de atendimento obrigatória onde estejam inclusas, no mínimo, 80% das cidades citadas no instrumento convocatório e no Anexo II do contrato em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O custo total estimado dos serviços contratados é de R\$ _____ (), com base nos parâmetros abaixo.

I – O valor total mensal será composto pelo consumo do referido mês multiplicado pelas tarifas apresentadas na proposta vencedora e pelos valores dos serviços fixos (tarifa zero, assinatura, etc.), se por ventura existirem, conforme Anexo VI do instrumento convocatório e Anexo I do Contrato em epígrafe.

II – Os preços dos serviços Contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, pelo índice do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, mediante cobrança simples (sem instrução de protesto), no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o consumo, ficando sua liberação condicionada ao cumprimento das exigências abaixo, sem que caiba ao Contratado reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros ou reajustamentos) sobre valores retidos:

I – apresentação da primeira via da(s) Nota(s) Fiscal(ais) em boa e devida forma;

II – as emissões das Notas Fiscais/Faturas devem ser efetuadas mensalmente com a descrição detalhada do consumo e fazendo constar a dedução dos valores relativos à retenção dos tributos adiante discriminados: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para o PIS/PASEP, ou seja, retenção tributária do valor total mensal dos serviços prestados;

III – sendo identificada cobrança indevida ou irregularidades na Nota Fiscal/ Fatura, a Contratante abrirá contestação da Nota Fiscal/Fatura para reapresentação de 2ª via no valor devido para pagamento e com data de vencimento prorrogada. A contagem do prazo será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e obedecendo ao item anterior.

IV – manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;

V – perfeita regularidade dos demais documentos referentes à venda;



VI – cumprimento das demais cláusulas e condições definidas no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Iniciar a prestação do serviço em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.
 - i. prestar o serviço desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia em 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.
 - ii. a disponibilização dos serviços será de acordo com as necessidades do Contratante, ficando a cobrança sobre estes, vinculado a ativação dos aparelhos celulares solicitados.
 - iii. o Contratado ficará à vontade para utilizar quaisquer procedimentos e técnicas desde que as mesmas não infrinjam as normas vigentes e não signifiquem ônus adicionais a sua execução, exceto quando previamente aprovadas pela Célula de Engenharia e Arquitetura.
 - iv. atender chamados do Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento na prestação dos serviços no prazo máximo de 48h contadas a partir do registro da reclamação.
 - v. assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da prestação dos serviços Contratados.
 - vi. vi executar os serviços em consonância com as orientações e solicitações efetuadas pelo Contratante, quanto aos procedimentos a serem adotados na execução do serviço.
 - vii. quando solicitado, atender no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de solicitação do Contratante, demandas de novos acessos, troca de aparelho por tempo de uso, reposição de aparelhos em decorrência de defeitos apresentados sem conserto, roubo, furto, perda ou extravio de aparelhos celulares e reposição/ substituição de chips.
 - viii. empregar na execução dos serviços, mão-de-obra e pessoal de direção habilitados.
 - ix. comunicar ao Contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis.
 - x. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato às solicitações. Acatar as orientações do Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam.
 - xi. responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação.



- xii. apresentar e disponibilizar ao Contratante soluções que a mantenham atualizada em termos de segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos.
- xiii. disponibilizar, sempre que solicitado pelo Contratante, as informações sobre a utilização de terminais em consonância com a legislação em vigor.
- xiv. possibilitar ao Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação do Serviço de Telefonia Móvel em redes de outros prestadores de serviço em todo o território Nacional (todas as capitais e principais cidades do interior de cada estado).
- xv. manter pessoal qualificado para averiguar problemas de falha de sinal em ambientes que sejam de extrema necessidade do Contratante, para possíveis soluções.
- xvi. responder por danos causados diretamente ao Contratante, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- xvii. responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e/ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações.
- xviii. zelar pela perfeita execução dos serviços Contratados.
- xix. o Contratado deverá possuir serviço de bloqueio automático de controle das chamadas realizadas ao atingir o valor a ser determinado pelo Contratante (Serviço Controle). O serviço será ativado para aproximadamente 4200 linhas, de acordo com a solicitação do Contratante.
- xx. implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- xxi. fornecer na forma solicitada pelo Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel celular.
- xxii. comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- xxiii. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.
- xxiv. em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços Contratados, sem prévia autorização do Contratante.
- xxv. manter durante o período de vigência do contrato, um preposto aceito pelo Contratante, para representação do Contratado sempre que for necessário.



- xxvi. apresentar Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto desta licitação ao endereço de cobrança informado pelo Contratante, constando relação numérica dos acessos e seus respectivos valores integrais, bem como detalhamento das chamadas de cada um dos acessos individualmente.
- II. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou reparos.
- III. Oferecer modelos de aparelhos celulares para escolha do Contratante, de acordo com as características dos 03 (três) tipos descritos no subitem 6.5 ou similares.
- i. o Contratado substituirá os aparelhos comodatados por aparelhos do mesmo nível ou superior, após 12 meses de uso, de acordo com a solicitação do Contratante.
 - ii. quanto à devolução dos equipamentos cedidos em comodato, quando do encerramento do contrato, o bem dado em comodato poderá ser transferido ao comodatário, mediante autorização prévia do comodante.
 - iii. apresentar Nota Fiscal correspondente aos aparelhos celulares comodatados fornecidos ao Contratante.
 - iv. em caso de rescisão contratual de algum terminal de acesso móvel ou comodato deverá ser considerado como base de cálculo da multa eventualmente prevista o prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- i. solicitar manutenção corretiva durante a prestação de serviços, em tempo hábil, sempre que necessário, através de telefone, fax ou e-mail.
- ii. durante o prazo de garantia do fabricante, qualquer aparelho que apresentar defeito, será de responsabilidade do Contratante o envio à Autorizada.
- iii. após o prazo de garantia do fabricante dos aparelhos celulares os defeitos apresentados ficarão sobre responsabilidade do Contratante.



- iv. para os aparelhos celulares que apresentarem defeitos sem conserto e decorrente de mau uso do equipamento, desde que devidamente comprovado pelas partes, será obedecido o item xvii para reposição.
- v. observar para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- vi. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim.
- vii. comunicar ao Contratado quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- viii. efetuar os pagamentos devidos ao Contratado, nos prazos indicados neste instrumento.
- ix. notificar, formal e tempestivamente, ao Contratado sobre irregularidades observadas no cumprimento deste instrumento.
- x. notificar ao Contratado, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- xi. permitir acesso dos empregados do Contratado as suas dependências, quando necessário à execução de serviços referentes ao objeto.
- xii. prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado, com relação ao objeto desta licitação.
- xiii. assegurar-se da boa prestação e da boa qualidade dos serviços prestados.
- xiv. proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- xv. controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- xvi. nos casos de roubo, furto, perda ou extravio dos aparelhos celulares comodatados ao Contratante, este deverá de imediato comunicar a ocorrência ao Contratado para bloqueio da linha e encaminhar boletim de ocorrências para registro do aparelho em cadastro de aparelhos roubados do Contratado. Nesta ocorrência, assim como nos casos de defeitos apresentados sem conserto, por mau uso, o Contratado providenciará a reposição do aparelho a ser entregue em comodato, devendo ser do mesmo modelo ou similar, mediante prévia comunicação ao Contratante. O valor do aparelho, proporcional ao tempo de uso durante o período de 12 (doze) meses, será cobrado ao Contratante, de uma única vez, por meio de boleto bancário, documento de cobrança ou conta telefônica mensal.



CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada, sistematicamente, pelo representante do Contratante, Gerente da Unidade e/ou servidor designado para esse fim, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do Contratante, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, não implicando anuência ou co-responsabilidade do Contratante ou de seus representantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O representante do Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Contratante serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – Contratado poderá manter preposto para representá-lo durante a execução deste Contrato, desde que aceito pela Administração do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- I. A não entrega dos aparelhos, bem como a não reposição e/ou prestação dos serviços de manutenção nos prazos definidos neste Contrato implicará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, aplicável sobre o valor da fatura mensal da linha celular em que se verificar a ocorrência faltosa, sem prejuízo das cominações previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, bem como nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária.
- II. O não cumprimento das demais cláusulas de prestação dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará o Contratado à multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verificar a ocorrência faltosa, relativa à linha celular ou Unidade onde for cometida a infração.
- III. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o INEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado às seguintes penalidades:
 - III.1 advertência;
 - III.2 multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contratado;



Instituto Nordeste Cidadania

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado estará sujeito às sanções tratadas no Inciso II, principalmente, nas seguintes situações:

- I. atrasos reincidentes nos cumprimentos dos prazos estabelecidos na sua proposta;
- II. descumprimento de qualquer outra condição estipulada no Contrato e em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Reserva-se ao Contratante o direito de reter e compensar, do(s) pagamentos(s) do Contratado, as multas referidas nos incisos I e II desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retenção referida no parágrafo anterior será efetivada logo após o Contratado ser comunicado da abertura de processo administrativo para apuração da infração contratual, onde poderá apresentar sua defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções serão aplicadas de modo cumulativo, independentemente de sua quantidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- I. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

- II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

II.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

II.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Contratante; ou

II.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

- III. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O foro deste Contrato é o da Comarca de Fortaleza-CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que porventura for suscitada na execução ou interpretação deste Contrato.



Instituto Nordeste Cidadania

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza-CE, _____ de _____ de 2013.



ANEXO 03 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer aos requisitos relativos a:

1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. registro mercantil, no caso de empresa individual;
- 1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- 1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - a) para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;
 - b) para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente.
- 2.4. Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.



Observação: A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/AF – Autorização de Fornecimento (Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, artigo 43).

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 8,1 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação”.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, declarando ter o licitante fornecido produtos compatíveis com o objeto deste Edital.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.



Instituto Nordeste Cidadania

ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N° (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Instituto Nordeste Cidadania

ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei.

Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Instituto Nordeste Cidadania

ANEXO 06 – CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DO OBJETO DO EDITAL

Ao Instituto Nordeste Cidadania

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2013 – Comissão de Licitação – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.3 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

1.2 Deverá ser cotado preço unitário e total do lote único, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

1.3 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

2. PROPOSTA:

TARIFAS

Tarifas por tipo de ligação		Quantida de de minutos Estimada (a)	Valor da Tarifa por Minutos (b)	Valor Total (a) X (b) = (c)
A	VC1 A (Móvel/Fixo) [1]	35.000		
B	VC1 B (Mesma operadora)	120.000		
C	VC1 C (outras operadoras)	160.000		
D	VC2 A (Móvel/Fixo)	2.500		
E	VC2 B – Intragrupo (Mesma operadora) [1]	3.000		
F	VC2 B – Extragrupo (Mesma operadora)	5.000		
G	VC2 C (Outras operadoras)	6.000		
H	VC3 A (Móvel/Fixo)	2.000		



Instituto Nordeste Cidadania

I	VC3 B – Intragrupo (Mesma operadora) [1]	2.000		
J	VC3 B – Extragrupo (Mesma operadora)	3.000		
K	VC3 C (Outras operadoras)	4.000		

[2] Exclusivamente para operadoras que não oferecem Tarifa Zero Intragrupo VC2 e VC3 (letra M abaixo).

Serviços de tarifa zero		Valor unitário (a)	Quantidade de acessos (b)	Valor total (a) X (b) = (c)
L	Taxa Intragrupo Zero (VC1)		4200	
M	Taxa Intragrupo Zero (VC2 e VC3) [2]			

[2] Para operadoras que não incluíram tarifas para ligações tipo B – Intragrupo VC2 e VC3 (letras E e I acima)

Assinatura		Valor unitário (a)	Quantidade de acessos (b)	Valor total (a) X (b) = (c)
N	Valor da Assinatura Mensal por linha		4200	

Serviço de Controle		Valor unitário (a)	Quantidade de acessos (b)	Valor total (a) X (b) = (c)
O	Franquia 1		3480	
P	Franquia 2		35	
Q	Franquia 3		560	
R	Franquia 4		48	
U	Franquia 5		46	
V	Franquia 6		24	
W	Franquia 7		7	

Tarifas de Roaming		Valor unitário (a)	Quantidade de acessos (b)	Valor total (a) X (b) = (c)
X	Adicional em deslocamento (Qtd. chamadas)		130	
T	VC3 DSL (Qtd. minutos)		260	

Assinatura		Valor unitário (a)	Quantidade de acessos (b)	Valor total (a) X (b) = (c)
U	Valor da Assinatura Mensal – acesso móvel à rede – Modem 3G		110	



Subtotal

Ligações VC1	Descrição	Fórmula	Valor
S1	VC1 A (Móvel/Fixo)	A	
S2	VC1 B (Mesma operadora)	B	
S3	VC1 C (outras operadoras)	C	
ST1	Subtotal VC1	S1 + S2 +S3	

Ligações VC2 e VC3	Descrição	Fórmula	Valor
S4	VC2 e VC3 A (Móvel/Fixo)	D+ H	
S5	VC2 e VC3 B(Mesma operadora) [4]	(E + F + I + J) ou (F + J + M)	
S6	VC2 e VC3 C (Outras operadoras)	G + K	
ST2	Subtotal VC2 e VC3	S4 + S5 + S6	

[4] Primeira fórmula deve ser utilizada pelas operadoras que não oferecem Tarifa Zero Intragrupo VC2 e VC3, segunda fórmula para as que oferecem serviço Tarifa Zero Intragrupo VC2 e VC3 (substituição dos itens "E" e "I", relativo às ligações Intragrupo VC2 e V3.

Diversos	Descrição	Fórmula	Valor
S7	Assinaturas	N	
S8	Serviço Controle	O + P + Q + R +U +V+W	
S9	Roaming	X + T	
S10	Taxa Intragrupo VC1	L	
S11	Assinatura modens	U	
ST3	Subtotal Diversos	S7 + S8 + S9 + S10	

Total Geral

Descrição	Fórmula	Valor
Valor Total	ST1+ST2+ST3	

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)



Instituto Nordeste Cidadania

O Prazo de Entrega de todo o objeto conforme necessidade do Instituto Nordeste Cidadania.

2.1 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Instituto Nordeste Cidadania

ANEXO 07 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N^o, sediada, (Endereço Completo) Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Instituto Nordeste Cidadania

**ANEXO 08 – TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA
BRASILEIRA DE MERCADORIAS (LICITANTE)**

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)	
Nome:(Razão Social)	
Nome Resumido	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
e-mail	
Ramo de Atividade:	
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Responsável pela utilização da Senha de acesso ao Sistema	
Nome:	
CPF:	Cargo:
Telefone:	Celular:
Fax:	E-mail:

Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua intenção em aderir ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:

- i. tomar conhecimento de todos os dispositivos constantes dos Editais de negócios dos quais venha a participar, bem como cumpri-los;
- ii. comprovação da regularidade fiscal, por meio da apresentação da documentação exigida nos Editais, para fins de habilitação nas Licitações em que for vencedor;
- iii. observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Brasileira de Mercadorias, dos quais declara ter pleno conhecimento;



- iv. designar pessoa responsável para atuar perante o Sistema Eletrônico de Licitações; e
- v. pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O Licitante reconhece e concorda que: (em caso de licitante direto)

- i. a Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao Sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. o cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. a perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. o Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;
- v. o não-pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA; e
- vi. a Bolsa Brasileira de Mercadorias está autorizada a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

Indicação de Corretora:

O Licitante outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- i. declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- ii. apresentar lance de preço;
- iii. apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;



Instituto Nordeste Cidadania

- iv. solicitar informações via sistema eletrônico;
- v. interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- vi. apresentar e retirar documentos;
- vii. solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- viii. assinar documentos relativos às propostas;
- ix. emitir e firmar o fechamento da operação; e
- x. praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

O presente Termo de Adesão é válido por prazo indeterminado, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data: _____

(assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



ANEXO 09 – FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

Ficha Técnica Descritiva do Objeto
Número do edital:
Comprador:
Especificação do produto/serviço:
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):
Preço inicial para o item (em R\$):
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. [Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP.)]
Data:

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.